



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO SEMCID N° 131/2025

Sorriso – MT, 07 de fevereiro de 2025

Ao Sr.

MIRALDO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Ao Sr.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
EM: 07/02/25 HORA: 07:25

Miraldo G. Souza
Assinatura

Miraldo G. Souza

ASSUNTO: RESPOSTA QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2024

Prezados, ao tempo de cumprimentá-los cordialmente, apresentamos através deste, resposta a solicitação de esclarecimento em relação a **Concorrência Eletrônica nº 005/2024**, cujo objeto trata da “*Contratação de empresa especializada para a construção do Viaduto sob a Rodovia BR-163 – km 749+600 no perímetro urbano de Sorriso-MT (...)*”, conforme enviado por e-mail ao Departamento de Licitação e protocolado junto a Secretaria Municipal da Cidade, em 05 de fevereiro de 2025, sob nº 2183/2025.

Trata-se de manifestação técnica a respeito de suscitação de dúvidas promovidas pela empresa acima mencionada, sob a alegação de que após a análise do projeto e orçamentos das obras de construção de viaduto sobre a BR-163, KM 749,60 em Sorriso, identificou diversas não conformidades no projeto e no orçamento das obras em licitação, a qual apresenta as dúvidas, vejamos:

1. AUSÊNCIA DO PROJETO DE FUNDAÇÃO DO ATERRO DO VIADUTO

Resposta: Destaca-se que analisando o projeto executivo apresentado, realmente não dispõe de Projeto de Fundação do Aterro e Contenção do Aterro. Em tempo, reiteramos que em contato com a Rota Oeste, foi nos informado que a não existência do projeto nesta fase, em nada prejudica o andamento do processo de licitação,



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO SEMCID N° 131/2025

Sorriso – MT, 07 de fevereiro de 2025

considerando que posteriormente poderá ser apresentado o projeto executivo referente a fundação, contratando empresa para esta finalidade, ou mesmo, solicitar para que a empresa vencedora do processo, execute o referido projeto executivo, podendo inclusive promover a alteração do valor do contrato por meio de termo aditivo, para fins de inclusão desta demanda, inicialmente não prevista no projeto, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tanto que pela nova Lei de Licitações, já existe a possibilidade de licitações com regime de contratação integrada ou semi-integrada, conforma art. 6º, inciso XXXII e XXXIII, que dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Nesse sentido, ainda mencionamos que o disposto na referida lei:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Desta forma, considerando que os recursos da presente obra, foram viabilizados por uma emenda PIX, sendo que o montante foi liberado pelo Ministério da Agricultura



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO SEMCID Nº 131/2025

Sorriso – MT, 07 de fevereiro de 2025

e Pecuária (MAPA), e faz parte do esforço para transformar a mobilidade urbana da cidade. Sendo os recursos serão destinados à construção de um viaduto na BR-163, no perímetro urbano, próximo à Rodoviária e grandes atacadistas. O projeto interligará a Zona Leste à Avenida Curitiba, no centro de Sorriso, promovendo melhorias no fluxo de trânsito, reduzindo congestionamentos e impulsionando o desenvolvimento local, sendo que a suspensão neste momento para readequação de todo o projeto executivo e inclusão do Projeto de Fundação, demandaria muito tempo, podendo trazer prejuízos para municipalidade, razão pela qual, havendo esta possibilidade futura de execução do projeto de fundação, dentro dos termos legais, sem ocasionar qualquer prejuízo para a empresa vencedora, entende-se ser de interesse público a manutenção do processo, nos termos apresentados.

2. APROVAÇÃO DO PROJETO DO VIADUTO PELA CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE E PELA ANTT

Resposta: Desnecessária a apresentação de aprovação pela Rota Oeste e ANTT, mesmo porque o próprio projeto executivo constante nos anexos do presente edital, foram elaborados de forma indireta pelas referidas organizações e sua execução será amplamente fiscalizada pelos próprios órgãos.

3. ORÇAMENTO – IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Resposta: Encaminhamos a anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração orçamento, ressaltando que tal documento se encontra devidamente protocolado no processo.

4. ORÇAMENTO

4.1. DATA BASE DO ORÇAMENTO – OUTUBRO DE 2023



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO SEMCID Nº 131/2025

Sorriso – MT, 07 de fevereiro de 2025

Resposta: Ressaltamos que conforme disposto no Anexo XII – Minuta do contrato, o item 7.2.1 traz o seguinte: O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irremovível durante 12 meses, após o que poderá ser revisto com base legislação atinente ao caso. Desta forma entende-se que transcorrido os prazos de 12 meses após a assinatura do contrato, o pleito de reajustamento poderá ser solicitado pela empresa, devendo passar pela análise e crivo legal para formalização do mesmo.

4.2. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS.

Resposta: A Prefeitura Municipal de Sorriso, não tem legitimidade para alterar a taxa de BDI constante no projeto, considerando que o projeto executivo já se encontra aprovado pelos órgãos vinculados a presente contratação, quais sejam Rota Oeste e ANTT. Com relação a dedução dos materiais empregados na obra, para fins de cobrança do ISSQN o município realizará a cobrança conforme disposto na Lei Municipal vigente e conforme decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), não é mais possível a dedução de materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço, o ISS. Com isso, só podem ser deduzidos da base de cálculo do ISS os bens produzidos para o mercado em geral e aplicados em determinada obra. De outra forma, se um bem foi produzido especificamente para uma construção, não será mercadoria e, dessa forma, não poderá ser excluído da tributação.

https://site.sorriso.mt.gov.br/noticia/secretaria-de-fazenda-reune-contadores-para-partilhar-mudancas-na-tributacao-sobre-construcao-civil-65b924aa7d110?utm_source=chatgpt.com

4.3. COTAÇÃO DE MATERIAIS DA FAIXA “A” DA CURVA ABC

4.4. AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS DOS SERVIÇOS NÃO APRESENTAM O TRANSPORTE DOS MATERIAIS.

4.5. FATOR INTERFERÊNCIA DO TRÁFEGO.

4.6. O PROJETO E ORÇAMENTO NÃO DEFINE O REAL PARA FORNECIMENTO DE AREIA.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO SEMCID Nº 131/2025

Sorriso – MT, 07 de fevereiro de 2025

4.7. O PROJETO E ORÇAMENTO NÃO DEFINEM A PEDREIRA PRA FORNECIMENTO DE AGREGADOS BRITADOS.

4.8. JAZIDA – CASCALHO PREIMA.

4.9. OBRA DE ARTE ESPECIAL.

4.10. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.

4.11. CANTEIRO DE OBRA.

4.12. CANTEIRO DE OBRA – INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CONCRETO.

4.13. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

Resposta: As disposições previstas para a referida obra, estão descritas detalhadamente na planilha orçamentária da obra, eventuais ajustes e correções na planilha, mesmo tratando de uma licitação com o regime de execução empreitada por preço global é possível aditivo para fins de reequilibrar a equação econômico-financeira, vejamos:

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados [...] TCU, Plenário, Acórdão 1.977/2013, rel. Min. Valmir Campelo – grifou-se.

Evidentemente que eventuais apontamentos poderão ser levados em consideração posteriormente, antes do início da execução do contrato, já que neste momento haveria a necessidade de encaminhar para o responsável técnico autor do projeto executivo aprovado pela Concessionária Rota Oeste e ANTT, para fins de analisar os respectivos apontamentos, o que necessitaria de um tempo hábil para análise e sendo cabível a elaboração de retificações na planilha, condição esta que não impede a realização do processo nos moldes apresentados pela planilha e eventuais ajustes sejam realizados oportunamente.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO SEMCID Nº 131/2025

Sorriso – MT, 07 de fevereiro de 2025

5. AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO

Resposta: Considerando a necessidade de garantir a continuidade da licitação e a execução tempestiva do objeto contratual, sugerimos que a licitação prossiga conforme os termos apresentados. Ressaltamos que, caso seja constatada posteriormente qualquer inconsistência nos cálculos do imposto ICMS, seja por alteração de interpretação fiscal ou por equívoco na composição original, o ajuste poderá ser realizado por meio de termo aditivo, conforme prevê a legislação vigente para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Resposta: Em atenção ao questionamento sobre a composição de preços, esclarecemos que a proposta foi elaborada conforme os parâmetros técnicos e normativos vigentes, atendendo às exigências do edital. No entanto, caso seja constatada qualquer irregularidade na composição dos custos, seja em relação à incidência de tributos, estruturação do BDI ou metodologia de precificação, o orçamento poderá ser revisado e corrigido por meio de termo aditivo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme prevê o artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos supervenientes que impactem os custos originalmente previstos. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a conformidade fiscal, assegurando que eventuais ajustes serão realizados de acordo com os critérios legais e técnicos aplicáveis.

7. REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL.

Resposta: O edital é claro quanto ao tipo de execução da referida obra, sendo empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, mencionado no preâmbulo do edital e cláusula da minuta de contrato.

Pág. 6 de 7



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMCID - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Av. Tancredo Neves, 1743 - 1º Piso, Bela Vista, 78890-032 / Telefone: (66)3545-8370
E-mail: semcid@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



OFÍCIO SEMCID Nº 131/2025

Sorriso – MT, 07 de fevereiro de 2025

Desta forma, encaminhamos resposta aos apontamentos mencionados, mediante os esclarecimentos prestados. Recomendando que por se tratar de um projeto executivo, elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, e o referido projeto já está devidamente aprovado pela Concessionária Rota Oeste e ANTT, opina-se pela continuidade do certame com sessão de abertura prevista para 10 de fevereiro de 2025.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA

Engenheiro Civil - CREA MT 047719

Membro da equipe de apoio a licitação - Portaria nº 1.036, de 13 de março de 2024

Ciente e de acordo,

JAN ASSAD LAHHAM

Secretário Municipal da Cidade